

com o Presidente e Secretário da
Comissão de Legislação, e o Presidente, enviando
o projeto ao Conselho de Postura, para
seu exame e aprovação desta Câmara.
Em seguida, nesse dia, houve o
recesso. Foi também lido o Relatório di-
sendo a favor o referido Conselho de Postura apre-
sentando o projeto. O projeto, no qual, deve-
ria haver variações, adicionou que
a referida matéria ficasse para ser apreciada
na futura sessão desta Câmara. Assim,
o Excm. Presidente, nomeou uma Comissão com-
posta dos vereadores: Egon Hilander, Carlos, José
Augusto Pinto Ribeiro e Sebastião Gonçalves de

No início do trabalho, desta vez, foi lido um telegrama enviado ao ~~governo~~ do Estado da Paraíba nos seguintes termos: "Muito obrigado telegrama que me nomeia em comissão para a comissão contra a ignorância incitando a todos a vir ao encontro do quartel do 15º R. T. Saluções cordiais."

O Sr. Dr. Manoel Antonio, tendo o
honoravelmente se despedido do Ure,
nesta tarde, foi para o Hotel, sobre o que
se sabe até o momento com o scdo de
que se trata, com a família, o
Sr. Dr. Manoel Antonio, que na
manhã de 10 de Junho de 1900, em
conferência de membros da comissão en-
teressados de ser para este assunto,
e, examinando em causas que interessam
a casa, e também as suas ideias,
mas não no sentido de levar, o que
foi, garantido.

De acordo com a proposta, o vereador
Sr. João Francisco, em seu pa-
recer em separado, sobre o Projeto e
suas alterações concernentes ao ar-
rendamento do quicrão, e, em segui-
da, um Projeto Substitutivo a
este projeto, o qual, o Sr. Pre-
sidente submeteu à apreciação da
Casa. O Sr. Dr. Manoel Antonio, San-
to, referindo ao assunto, frisou
que o Projeto substitutivo enqua-
dava-se no substitutivo: O vereador
Sr. Manoel Antonio, Salientou
as diferenças dos dois projetos, ale-
gando que ambos se referiam ao mesmo
e exteriorizava-se esclarecendo que na par-
te do contrato de arrendamento,
etc. desde projeto, descrevem estes, se-
ja por concorrência pública. Assim, de-
pois de outros entendimentos e discussões,
a Mesa chegou a conclusão.

Relatando uma parte saliente da
tinha as mesmas, a substituição o qual,
foi formada pelos Senhores: Sr. Dr.
Manoel Antonio, Sr. Dr. Manoel Antonio,
de 10 de Junho e 10 de Junho de 1900 e que
consta do seguinte:

Art. 1º - Para a execução do Projeto
deste artigo a casa, por concorrência pú-
blica, o arrendamento, sob a condi-
ção de, a natureza da causa, a natureza
de Palácio.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado
o Prefeito a fazer todos os atos, negociações
e intimações, bem como todas as que prece-
derem a este estabelecimento.

Parágrafo único - Os meios, materi-
ais e intimações, devendo inclusive ser en-
diados em concorrência pública, com gi-
rificação antecipada de, pelo menos, 10 dias.

Art. 3º - As condições estabelecidas na
Concorrência para arrendamento de casa,
de que trata esta lei, devem ser, com a
so, condições de pagamento e de arrendamento
de do locador, além de outros que jul-
gar o Executivo, necessário.

Art. 4º - Resolva-se os casos em
contrário.

Submetido o referido Projeto em
votação, foi acatado por unanimidade de
votos.

Ninguém mais usando da palavra o
Sr. Presidente deu como encerrada a sessão
e mandou que se abrisse para o almoço.

Se houver um caso de morte o somatório
de pontos será elevado exponencialmente, ou seja,